



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 10 de Outubro de 2023 - Edição nº 370

SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E183105B47-09927D0D60-5E2D8E99A1-78C2CBD1B8



CONTRATO DE RATEIO N.º 020/2023

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede na Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edif. Mac Empresarial – Centro Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 108.064.347 83, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.243.463/0001-99, com sede na Praça Leonel Pereira, 10 - Centro, em Tremedal, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, CPF sob o nº: 186.682.595-04, RG nº: 1.025.179 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edif. Mac Empresarial – Centro
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br



Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) (o valor é definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Parágrafo Sétimo – Tendo em vista a mora na assinatura do presente contrato de rateio pelo Município, este confessa e reconhece, de forma irretroatável, a dívida de R\$ 21.600,00, referente às parcelas que deveriam ter sido repassadas no período de janeiro a setembro de 2023.

Parágrafo Oitavo – Tendo em vista a mora no pagamento referente às obrigações de 2022, o Município confessa e reconhece, de forma irretroatável, a dívida de R\$ 9.600,00, referente às parcelas que deveriam ter sido repassadas no período de outubro a dezembro daquele ano.

Parágrafo Nono – O valor total a ser pagamento pelo Município referente aos débitos confessados nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula é **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, ficando acordado pelas partes signatárias o pagamento em 5 parcelas de **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)**, sendo a primeira no ato da assinatura deste instrumento e as demais com vencimento no último dia útil de cada mês (31/10/2023, 30/11/2023, 29/12/2023, 31/01/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br



V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01/01/2023 até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista - BA, 09 de outubro de 2023.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Presidente do CIVALERG

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal de Tremedal
Consortiado



Testemunhas 1

CPF:

Adelso Ferreira de Oliveira Gomes

Testemunha 2

CPF: 014.647.935-14

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edif. Mac Empresarial – Centro
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br